

Conab/Matriz
PROCESSO: 21200.004718/2024-74

CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.004718/2024-74****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 90.027/2024.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 09/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA LECASTHE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA., PARA REFORMA DOS BANHEIROS COLETIVOS DA CONAB/MATRIZ [TRECHO B/C] E COPAS [TRECHO A/B].

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 16/01/2024 Publicado no D.O.U em 25/01/2024 (Seção 1, Edição nº 18), com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOÃO EDEGAR PRETTO** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023] e, pela Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira, e de Fiscalização, Srª **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA** [conforme deliberação da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e Resolução CONSAD nº 10, de 21 de março de 2023], parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LECASTHE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 36.563.439/0001-70, com sede no endereço Taguatinga Sul (Taguatinga) QSC 18, Casa 09, neste ato representada por **MATHEUS PINHEIRO CAVALCANTI**, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21200.004718/2024-74, referente ao Pregão Eletrônico n.º 90.027/2024, resolvem celebrar o presente Contrato para **execução de serviço comum de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários à execução de reforma e adequações de acessibilidade dos banheiros coletivos ALA B/C e copas coletivas do Trecho A/B do Edifício da CONAB/MATRIZ, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, anexo I do Edital**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de

2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **execução de serviço comum de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários à execução de reforma e adequações de acessibilidade dos banheiros coletivos ALA B/C e copas coletivas do Trecho A/B do Edifício da CONAB/MATRIZ, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, anexo I do Edital.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações do objeto contratual ora contratado encontram-se detalhadas no item 10 e anexos do Projeto Básico.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.2. O prazo de execução do objeto será de 120 (cento e vinte) dias corridos após o início dos serviços.

2.3. A eventual prorrogação do prazo de execução poderá ocorrer nas hipóteses elencadas no art. 497 do RLC, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro;

2.4. A prorrogação será limitada ao prazo de vigência do contrato.

2.5. A ordem de serviço será emitida em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, onde a CONTRATADA seguirá o cronograma no ANEXO IX do Projeto Básico.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS**

3.1. **LOCAL DA INTERVENÇÃO**

3.1.1. Os serviços serão executados integralmente no Edifício-Sede da CONAB-MATRIZ (SGAS 901, Bloco A, Lote 69 Asa Sul, Brasília-DF).

3.1.2. Trata-se de intervenções nos banheiros coletivos do trecho BC e nas copas coletivas do trecho AB do Edifício-Sede da CONAB-MATRIZ.

3.2. **CONSIDERAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS**

3.2.1. O serviços deverão ser executados de acordo com os seguintes itens:

a) Requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e Terminologia, estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formulados por laboratórios ou institutos de pesquisas tecnológicas brasileiros;

b) Manual de Obras Públicas – Edificações / Práticas da SEAP (Decreto nº 92.100/1.985), e as boas práticas de mercado;

c) Recomendações, instituições e especificações de fabricantes de materiais para sua devida aplicação/instalação;

d) Instruções e Resoluções do órgãos do sistema CREA/CONFEA;

e) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-18;

f) Normas das concessionárias de serviços públicos;

g) Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

h) Normas relativas a acessibilidade (NBR 9050).

3.2.2. Para casos que trata o item "c", deverá haver documento (laudo técnico ou documento equivalente) do fabricante que justifique a adoção da metodologia de execução.

3.2.3. Entende-se por produtos equivalentes na execução deste projeto básico aqueles que tenham as mesmas características técnicas, propriedades físico-químicas, qualidade, resistência, garantia e utilização.

3.2.4. Para a comprovação da equivalência, a Conab poderá utilizar as especificações técnicas da fabricante do produto indicado para comparar ao ofertado pela Contratada.

3.2.5. A presente Especificação Técnica objetiva definir os materiais e fixar as condições para a execução dos serviços a serem contratados pela CONAB para a execução de Serviços destinados à reforma das instalações civis, elétricas e hidrossanitárias dos banheiros coletivos do trecho BC e nas copas coletivas do trecho AB da CONAB/MATRIZ – DF, situada na SGAS 901, lotes 69,70 e 71, Asa Sul, Brasília-DF; CEP: 70.390-010;

3.2.6. Os projetos foram executados de acordo com as normas da ABNT pertinentes. Qualquer alteração deverá ser analisada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

3.3. **ADMINISTRAÇÃO LOCAL E SERVIÇOS PRELIMINARES**

3.3.1. Os serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado, e que será designado pela CONAB, a qual será doravante, será aqui designada FISCALIZAÇÃO.

3.3.2. Os serviços de engenharia serão conduzidos por pessoal pertencente à CONTRATADA, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente adequados e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo dos serviços, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

3.3.3. O responsável técnico da contratada não poderá ausentar-se do canteiro de obras por mais de 96 horas, bem como nenhum serviço técnico em que sua responsabilidade técnica for exigível poderá ser executado sem sua supervisão técnica.

3.3.4. A CONTRATADA não poderá executar, qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança da edificação.

3.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal técnico a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução dos serviços de engenharia após no máximo, 10 dias corridos da data de início de execução dos serviços, conforme resolução CONFEA Nº 1.137 de 31/03/2023. Após a finalização dos serviços a contratada deverá apresentar a baixa da ART no prazo de 10 dias corridos.

3.3.6. No prazo de 05 dias úteis da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá instalar a placa de serviço conforme modelo estabelecido no Manual de uso da marca do Governo Federal – Obras e Manual de Identidade Visual da CONAB.

3.4. **QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS**

3.4.1. Os quantitativos e os respectivos custos de referência estão apresentados no Anexo VII deste Projeto Básico.

3.4.2. Os quantitativos definidos e constantes da planilha de preços fornecida pela CONAB são apenas orientativos, cabe a cada licitante levantar seus próprios quantitativos, que serão de sua única responsabilidade, baseando nas especificações técnicas, projetos, bem como em vistoria, realizada “in loco” visando obter o seu preço global para a obra licitada.

3.5. **DEMOLIÇÕES**

3.5.1. As demolições deverão ser efetuadas no decorrer do prazo de execução da reforma, remoção diária dos entulhos e detritos que venham a acumular no prédio, ao final de cada jornada de trabalho.

3.5.2. O bota-fora e os materiais resultantes das demolições serão de responsabilidade da CONTRATADA, exceto aqueles que a critério da FISCALIZAÇÃO, são de propriedade da Conab, a quem competirá as providências de sua remoção do local para não prejudicar o andamento dos serviços.

3.5.3. Serão demolidos todos os revestimentos de piso e parede existentes nos banheiros coletivos do trecho BC e nas copas coletivas do trecho AB, de acordo com projetos.

3.5.4. Serão demolidos todos os forros de gesso existentes nos banheiros coletivos do trecho BC e nas copas do trecho AB, de acordo com projetos.

3.5.5. Serão retiradas todas as divisórias em granito existentes nos banheiros coletivos do trecho BC.

3.5.6. Serão retiradas todas as tubulações hidrossanitárias existentes nos banheiros coletivos do trecho BC e nas copas coletivas do trecho AB, bem como todos os aparelho sanitários, vasos, mictórios, lavatórios, torneiras, sifões, ralos, válvulas, registros, etc.

3.5.7. Serão retiradas todas as tubulações de elétrica existentes nos banheiros coletivos do trecho BC e nas copas coletivas do trecho AB, bem como todos os interruptores, tomadas, luminárias, fiações, etc.

3.6. **PAREDES E PAINÉIS**

3.6.1. As alvenarias serão executadas com os materiais, espessuras e acabamentos definidos em projetos.

3.6.2. Antes da aplicação do revestimento nas paredes revestidas, serão embutidos todos os dutos, caixas de passagens e dispositivos referentes às instalações elétricas, hidrossanitárias e outras especificadas no projeto.

3.6.3. As alvenarias deverão ser executadas em perfeito nivelamento, esquadro e prumo.

3.7. **DIVISÓRIAS**

3.7.1. **Divisórias em granito**

3.7.1.1. A delimitação dos boxes de aparelhos sanitários, vasos e mictórios, será feita por divisórias em Granito Cinza Andorinha polido, espessura de 2 cm.

3.8. **REVESTIMENTOS DE PAREDE**

3.8.1. **Revestimento de paredes internas**

3.8.1.1. **Revestimento em cerâmica**

3.8.1.2. As paredes internas dos banheiros coletivos trecho BC e copas do trecho AB receberão revestimento em cerâmica, conforme projeto;

3.8.1.3. O revestimento cerâmico será assentado sobre a superfície perfeitamente emboçada, com argamassa pré-fabricada flexível, específica para o serviço, seguindo as recomendações do fabricante.

3.8.1.4. O revestimento cerâmico receberá acabamento em rejunte elástico impermeável, lavável, e anti-mofo, e selador. Para o arremate em peças de instalações sanitárias ou elétricas deverá ser cortado com equipamento adequado.

3.8.1.5. O assentamento do revestimento cerâmico nas paredes só poderá ser iniciado depois de efetuados todos os testes de vazamentos das instalações hidrossanitárias.

3.8.1.6. **Descrição**

a) Revestimento interno, borda reta (retificado), 30 cm x 90 cm, na cor Glacier White (branco brilhante) – Portobello ou equivalente.

b) Rejunte cinza platina - Quartzolit ou equivalente.

3.9. **FORROS**

3.9.1. Todo forro existente nos banheiros coletivos do trecho BC e nas copas coletivas do trecho AB será trocado por novo forro em placas de gesso acartonado. O forro deverá ser rebaixado de modo que o pé direito não seja inferior a 235 cm;

3.9.2. **Descrição:**

a) Forro em placas de gesso acartonado, emassado e pintado com tinta acrílica semibrilho na cor branca.

3.9.3. Todos os forros em gesso acartonado dos banheiros coletivos do trecho BC e nas copas coletivas do trecho AB serão emassados, lixados e pintados com tinta acrílica semibrilho na cor branca.

3.9.4. **Descrição:**

a) Pintura com tinta acrílica semibrilho, cor branca – SHERWIN WILLIMAS ou equivalente.

3.10. **ESQUADRIAS**

3.10.1. **Portas**

3.10.1.1. As portas existentes nos banheiros coletivos do trecho BC e nas copas coletivas do trecho AB deverão ser substituídas.

3.10.1.2. Serão instaladas novas portas de madeira que serão emassadas lixadas e pintadas.

3.10.1.3. **Descrição:**

a) Kit de Porta de madeira lisa, semi-oca de 80 cm x 210 cm x 3,5 cm, emassadas lixadas e pintadas com tinta acrílica semibrilho na cor FENDI - SHERWIN WILLIAMS ou equivalente. Devem estar inclusos portais, dobradiças e fechaduras.

b) Kit de Porta de madeira lisa, semi-oca de 90 cm x 210 cm x 3,5 cm, emassadas lixadas e pintadas com tinta acrílica semibrilho na cor FENDI - SHERWIN WILLIAMS ou equivalente. Devem estar inclusos portais, dobradiças, fechaduras e molas de abertura e fechamento automático (REF. Mola Aérea para Porta PPZ200, Marca Papaiz, Dorma ou equivalente).

c) Porta de alumínio, lâmina aberta, linha suprema, pintura eletrostática, fechadura "livre e ocupado", 60cmx 160cm, na cor Branca.

3.10.2. **JANELAS**

3.10.2.1. As janelas basculantes, em alumínio, existentes nos banheiros coletivos do trecho BC e nas copas coletivas do trecho AB deverão ser substituídas e serão instaladas novas janelas basculantes.

3.10.2.2. Todas as medidas dos vãos, para fabricação das esquadrias, deverão ser tomadas na obra, ficando o licitante inteiramente responsável pela sua exatidão.

3.10.2.3. **Descrição:**

a) Janela basculante, em esquadria de alumínio, linha suprema, conforme projeto.

3.11. **PISOS E RODAPÉS**

3.11.1. Os revestimentos de piso só poderão ser executados após o assentamento de todas as canalizações que devam passar sob elas, depois de completado o sistema de drenagem e as canalizações.

3.11.2. As pavimentações de áreas molhadas ou destinadas a lavagem dos banheiros coletivos do trecho BC e nas copas coletivas do trecho AB terão caimento necessário para perfeito e rápido escoamento da água para os ralos. A declividade não será inferior a 0,5%. Esse caimento deve ser executado desde o contra piso.

3.11.3. As áreas molháveis receberão tratamento impermeabilizante.

3.11.4. Os ambientes internos dos banheiros coletivos do trecho BC e nas copas coletivas do trecho AB receberam piso granito.

3.11.5. Onde for instalado o piso em granito, será executado rodapé do mesmo material com 7 cm de altura.

3.11.6. **Descrições:**

a) Piso em granito Cinza Andorinha, em placas de 40 cm x 40 cm x 2 cm;

b) Rodapé em granito Cinza Andorinha, dimensões 40 cm x 7 cm x 2 cm;

3.12. **IMPERMEABILIZAÇÃO**

3.12.1. Os contrapisos dos banheiros coletivos do trecho BC e nas copas coletivas do trecho AB deverão receber aditivo impermeabilizante.

3.12.2. O piso em granito acabado e rejuntado receberá camada de resina impermeabilizante acrílica incolor.

3.12.3. **Descrições:**

a) Contrapiso com aditivo impermeabilizante - SIKA ou equivalente;

b) Resina impermeabilizante acrílica incolor – VEDACIL, SUVINIL ou equivalente;

3.13. **BANCADAS E BALCÕES**

3.13.1. Nos banheiros coletivos do trecho BC e nas copas coletivas do trecho AB serão instaladas bancadas em granito cinza com dimensões de acordo com projeto.

3.13.2. Durante a execução das bancadas deve ser verificado o nivelamento das placas de granito e o prumo das paredes de sustentação das mesmas.

3.13.3. Serão instaladas mãos francesas sob as bancadas para reforçar a sustentação.

3.13.4. **Descrição:**

a) Bancadas em granito Cinza Andorinha, com testeira e roda banca de 10 cm – dimensões das bancadas de acordo com projeto;

3.14. **ARMÁRIOS EM MDF**

3.14.1. Nas copas coletivas do trecho AB serão instalados armários embaixo das bancadas de granito nas dimensões descritas no projeto.

3.14.2. **Descrição:**

a) Armários em MDF, na cor cinza gianduia ou titânio, dimensões de acordo com projeto.

3.15. **LOUÇAS E METAIS**

3.15.1. Compreende os aparelhos sanitários e seus respectivos pertences e acessórios, a serem instalados nos banheiros coletivos do trecho BC e nas copas coletivas do trecho AB, em observância às indicações do projeto aprovado e às recomendações do fabricante.

3.15.2. **Louças**

3.15.2.1. Antes de iniciar os serviços de instalação das louças a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da fiscalização os materiais a serem utilizados. O encanador deverá proceder à locação das louças de acordo com pontos de

tomada de água e esgoto. Nessa atividade, deverá ser garantido que nenhuma tubulação se conecte a peça de maneira forçada, visando impedir futuros rompimentos e vazamentos.

3.15.2.2. Após a locação, deverá ser executada a fixação da peça. Todas as louças deverão ser fixadas utilizando parafusos não ferrosos S10, acabamento cromado, com buchas.

3.15.2.3. A seguir, deverá ser efetuado o rejuntamento entre a peça e a superfície à qual foi fixada com a utilização de argamassa pré-fabricada.

3.15.2.4. Todos os aparelhos serão instalados de forma a permitir a sua fácil limpeza e/ou substituição.

3.15.2.5. **Descrições**

a) Bacias sanitárias convencional de louça na cor branca gelo, assento termofixo com slow close (Ref.: BACIA CONVENCIONAL DECA VOGUE PLUS - BRANCO P.5.17, EAN 7894200702870, MARCA DECA OU EQUIVALENTE) incluindo tubo de ligação anel expensor para bacia sanitária, acabamento cromado, bolsa de borracha e todos os elementos necessários ao perfeito funcionamento da peça e assento branco;

b) Cuba lavatório de embutir em louça cor: branco, 400x300mm (REF.: L37.17 DECA OU EQUIVALENTE). Devem estar inclusos válvula em latão com acabamento cromado (REF.: VÁLVULA DE ESCOAMENTO UNIFICADO PARA LAVATÓRIO, CÓDIGO 1602C, DECA OU EQUIVALENTE), sifão tipo copo em latão acabamento cromado (REF.: SIFÃO PARA LAVATÓRIO, CÓDIGO 1680C 1"X1 1/2", DECA OU EQUIVALENTE) e todos os elementos necessários ao perfeito funcionamento da peça.

c) Mictório seco individual em louça cor: branco 62X38X35 cm (MICTÓRIO INDIVIDUAL, MODELO M.718.17, DECA OU EQUIVALENTE) sifão integrado, com kit de fixação e cartucho desodorizador.

3.15.3. **Metais e acessórios**

3.15.3.1. Os Metais e acessórios deverão, para sua colocação, obedecer às especificações do projeto.

3.15.3.2. Antes de iniciar os serviços de instalação dos metais e acessórios, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação de fiscalização a serem utilizados.

3.15.3.3. Todos os aparelhos serão instalados de forma a permitir a sua fácil limpeza e/ou substituição.

3.15.3.4. O perfeito estado de cada aparelho será cuidadosamente verificado antes de sua locação, devendo ser ele novo, sem manchas e não se permitindo quaisquer defeitos decorrentes de fabricação, transporte ou manuseio inadequado.

3.15.3.5. **Descrições**

a) Válvula de descarga com duplo acionamento com acabamento cromado (HYDRA DUO 1.1/2" CROMADA 2545.C.112, DECA OU EQUIVALENTE).

b) Válvula de descarga, com acabamento para uso PCD, com alavanca de acionamento cromado (HYDRA 1.1/2" CROMADA 4900.C.CONF, DECA OU EQUIVALENTE).

c) Ralo e caixilho quadrado, em aço inox, 15x15cm, sistema abre e fecha (RALO QUADRADO, REF. 017035, DOCOL OU EQUIVALENTE).

d) Cubas retangulares de embutir em aço inox AISI 304 (mínimo) com acabamento interno liso em alto brilho, manta redutora de ruído, espessura mínima da chapa 0,6 mm, dimensões internas de acordo com projeto de arquitetura sendo dimensão mínima de 350x400 e profundidade de 180 mm (REF.: CUBA DE COZINHA 17X35X40 CM AÇO INOX GHELPLUS OU EQUIVALNTE). Devem estar inclusos válvula tipo americana 3 1/2" em aço inox AISI 304 acabamento liso e brilhante (REF.: TRAMONTINA, CÓDIGO 94510 / 002 OU EQUIVALENTE), sifão tipo copo em latão com acabamento cromado (REF.: TRAMONTINA, CÓDIGO 94525/002), engates flexível de malha de aço (REF.: LIGAÇÃO FLEXÍVEL DE MALHA DE AÇO, CÓDIGO 4607C 040, DECA OU EQUIVALENTE) e todos os elementos necessários ao perfeito funcionamento da peça;

e) Cabides metálicos, acabamento cromado, instalado conforme projeto, REF.: 2060C-40 LINHA TARGA – DECA OU EQUIVALENTE).

f) Torneiras para Lavatório, Bitola de 1/2", acionamento hidromecânico pressão, fechamento automático, acabamento cromado (DECAMATIC ECO, COD. 1173.C, DECA OU EQUIVALENTE), engate flexível de malha de aço (REF.: LIGAÇÃO FLEXÍVEL DE MALHA DE AÇO, CÓDIGO 4607C 040, DECA OU EQUIVALENTE) e todos os elementos necessários ao perfeito funcionamento da peça;

g) Torneiras para Lavatório, uso PCD, com alavanca para acionamento, Bitola de 1/2", acionamento hidromecânico com pressão, fechamento automático, acabamento cromado (DECAMATIC ECO, COD. 1173.C.CONF, DECA OU EQUIVALENTE), engate flexível de malha de aço (REF.: LIGAÇÃO FLEXÍVEL DE

MALHA DE AÇO, CÓDIGO 4607C 040, DECA OU EQUIVALENTE) e todos os elementos necessários ao perfeito funcionamento da peça;

h) Torneiras para pia, fabricada em latão, acabamento superficial cromado, DN=1/2", com bica móvel longa e alta e bico arejador, acionamento de 1/4 volta, tipo mesa, bica articulada de comprimento 230mm, arejador articulado sem dispersores de vazão, fornecido com bucha de redução de 3/4" para 1/2", volante em latão modelo C40 com acabamento cromado, primeira linha, canopla em latão com acabamento cromado. (REF.: TORNEIRA LINHA TARGA – DECA CÓDIGO 1167) engates flexível de malha de aço (REF.: LIGAÇÃO FLEXÍVEL DE MALHA DE AÇO, CÓDIGO 4607C 040, DECA OU EQUIVALENTE) e todos os elementos necessários ao perfeito funcionamento da peça;

i) Espelhos de cristal nacional esp.: 4 mm, Dimensões 40 cm x 60 cm fixado com parafusos e botão francês para espelhos.

j) Ducha higiênica com acabamento cromado, mangueira flexível de 120 cm de comprimento em liga de cobre e registro com acabamento cromado (DUCHA ACTIVA MAX, REF.: 1984c 34 ACT, DECA OU EQUIVALENTE).

k) Barra de apoio para PNE, reta em aço inox, 80 cm de comprimento e 3 cm de diâmetro.

3.16. **INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS**

3.16.1. **Instalações hidráulica (água-fria)**

3.16.1.1. As instalações hidráulicas deverão ser executadas rigorosamente de acordo com o Projeto de Instalações dos banheiros coletivos do trecho BC e das copas coletivas do trecho AB, Anexo X, e de acordo com as Normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Para facilitar a desmontagem das canalizações, serão colocadas uniões ou flanges nos barriletes ou onde convier;

3.16.1.2. Todas as canalizações serão de tubos PVC para água, de fabricação Tigre ou equivalente.

3.16.1.3. As tubulações em PVC rígido, soldável, tipo água e as conexões serão da marca Tigre ou equivalente. Os suportes e braçadeiras serão em aço galvanizado;

3.16.1.4. Os registros de pressão dos chuveiros terão acabamento cromado, com canopla, da DECA ou equivalente e serão instalados a uma altura de 1,10 m do piso acabado;

3.16.1.5. Os registros de gaveta, da DECA ou equivalente, serão instalados a uma altura de 1,80 m do piso acabado e terão as seguintes características: modelo ABNT, bruto, volante anatômico, porca preme, gaveta longa e industrial, haste reforçada, castelo envolvente, rosca extralonga e bitola apropriada para cada caso. Os registros de gaveta terão ramais de alimentação independentes das bacias sanitárias, mictórios, chuveiros, lavatórios, bebedouros e cubas das copas;

3.16.1.6. As novas ligações flexíveis instaladas nos pontos de alimentação dos lavatórios individuais ou nos lavatórios embutidos em bancadas serão do modelo 4606, de 1/2", da DECA ou equivalentes, com as seguintes características: cromadas, flexíveis e com canoplas;

3.16.1.7. As duchas higiênicas dos boxes dos banheiros coletivos do trecho BC serão da marca DECA ou equivalente, com rabicho cromado.

3.16.1.8. **Instalações de esgoto sanitário**

3.16.1.9. As instalações de esgoto, compreendendo esgoto primário e secundário, serão executados rigorosamente de acordo com o Projeto de Instalações constante no Anexo X e de acordo com as normas da ABNT e da CAESB. As derivações de esgoto correrão nos poços ou rebaixos de pisos, não podendo jamais estender-se embutidos no concreto da estrutura;

3.16.1.10. Todas as tubulações serão de tubos PVC rígido, para esgoto, de fabricação Tigre ou equivalente e as conexões serão do mesmo material das tubulações;

3.16.1.11. O esgotamento dos aparelhos, até os sifões sanitários ou desconectores de rede de esgotos primários será executado conforme projeto e as declividades das canalizações obedecerão às indicações constantes nas normas, devendo ser observados os seguintes dados:

a) Ramais de descarga de 100mm – declividade mínima de 2%.

b) Ramais de descarga de 150mm – declividade mínima de 1%.

c) Ramais de esgoto subcoletores – declividade mínima de 2%.

3.16.1.12. As declividades indicadas no projeto de esgoto deverão ser consideradas como mínima, devendo ser procedida uma verificação geral dos níveis até as redes urbanas antes do início das instalações dos coletores;

3.16.1.13. Os tubos de ponta e bolsa serão assentados com as bolsas voltadas para montante, isto é, em sentido oposto ao do escoamento;

3.16.1.14. Os ramais de ventilação serão ligados às colunas de ventilação em ponto situado a, no mínimo, 15 cm acima do nível máximo da água do mais elevado aparelho sanitário.

3.16.1.15. Todas as tubulações de esgoto e ventilação deverão ser fixadas na laje de concreto através de braçadeiras metálicas reguláveis.

3.17. **DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

3.17.1. Os eletrodutos das instalações elétricas obedecerão as seguintes especificações:

3.17.1.1. A infraestrutura para passagem de cabos será executada com eletrodutos serão em PVC rígido roscáveis na cor cinza da marca Tigre ou equivalente, caixas de passagem e elementos de fixação devem ser compatíveis com os eletrodutos especificados, roscáveis em pvc na cor cinza.

3.17.1.2. Os condutores serão em cobre têmpera mole, encordoamento classe 5, com isolamento em biopolietileno plástico de origem vegetal e classe de isolamento 750 V, Afumex Prysmian, Silnax ou equivalente, nas seguintes cores:

- a) Condutores Fase: Vermelho ou preto.
- b) Retornos: Branco.
- c) Circuitos de energia ininterrupta: Amarelo.
- d) Condutores Neutros: Azul Claro.
- e) Condutores Terra: Verde

3.17.2. As dependências internas molhadas em uso normal ou sujeitas a lavagens devem obrigatoriamente utilizar proteção com dispositivo diferencial-residual de alta sensibilidade como proteção adicional. Os quadros de distribuição serão instalados nos pontos indicados em projeto. Os disjuntores serão do tipo DIN curva C, as correntes nominais de proteção obedecerão ao diagrama unifilar disposto no projeto executivo.

3.17.3. As luminárias deverão obedecer aos seguintes requisitos gerais:

- a) Luminárias de embutir de alumínio e vidro fosco, 2x25 W E27 branca – REF. 4084 – BONIN ILUMINAÇÃO ou equivalente.

3.17.4. As lâmpadas serão de LED, 25 W, OSRAM, PHILIPS, BLACK & DECKER ou equivalente.

3.17.5. Outros acessórios para luminárias, tais como receptáculos e soquetes serão da mesma linha e fabricação dos reatores e lâmpadas e deverão satisfazer as normas da ABNT atinentes ao assunto e estarem de acordo com o projeto de elétrica;

3.17.6. Os interruptores fixados em paredes de alvenaria serão da SIMON, PIAL, PLUSS ou equivalente e seguirão o padrão de funcionamento indicado no projeto;

3.17.7. Para os interruptores fixados em divisórias de gesso serão utilizados os modelos de caixa em polietileno;

3.17.8. As tomadas serão do tipo 2P 10A – 250 V para pinos cilíndricos e 2P + T e podem ser instaladas em caixas 4x2 ou 4x4, conforme apresentadas no projeto.

3.18. **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

- a) Terminado o serviço, a CONTRATADA, a critério da FISCALIZAÇÃO, deverá providenciar a retirada das instalações do canteiro de obras e serviço e promover a limpeza geral em todos os locais trabalhados ou que, por consequência dos serviços realizados, possuam detritos de materiais nas paredes, tetos, portas, janelas, vidros, pisos, etc.

- b) A CONTRATADA deverá proceder periodicamente a limpeza do local de seus complementos removendo os entulhos resultantes, tanto do interior da mesma, como no canteiro de serviços e adjacências provocados com a execução dos serviços para bota fora apropriado;

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. A CONTRATADA iniciará os trabalhos a partir da emissão da Ordem de Serviços.

4.2. A proponente deverá apresentar em sua proposta, de forma objetiva, uma descrição de seu plano global para execução dos serviços, abrangendo todos os conjuntos de operações e itens de segurança, a indicação das principais etapas e das frentes de trabalho, onde e como serão executados os serviços, localização do canteiro/almoarifado, se e quando for o caso. O plano global de execução dos serviços deve estar coerente com as etapas propostas no cronograma físico-financeiro também apresentado na proposta.

4.3. Se necessário local para depósito e guarda de materiais, deverá ser providenciado pela CONTRATADA, devendo a mesma responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como pela segurança dos materiais,

equipamentos, ferramentas, etc., de sua propriedade.

4.4. Todas as ações pertinentes à distribuição de pessoal, frentes de trabalho, proteções, orientação na execução de serviços e aplicação de materiais, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes originais quitados das taxas relativas aos serviços.

4.6. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do Contrato. O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do Termo Circunstanciado no recebimento definitivo, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

4.7. O recebimento será complexo, sendo realizado em duas etapas: recebimento provisório e definitivo e será regido pelos artigos 532 e 533 do RLC.

4.8. Executada a obra ou o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato ou à Comissão de Fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada vistoria para fins de recebimento provisório em conformidade com o Art. 532 do RLC e seus incisos.

4.9. O recebimento provisório deverá ser realizado da seguinte forma:

a) Constatada a condição de conclusão do objeto através da vistoria, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término da obra ou serviço, o Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

b) Em caso de constatação local da não finalização da obra ou serviço e da existência de parcelas ainda não executadas ou fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação referida no item 12.6, o que implicará na não emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra ou serviço e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato;

c) Se porventura, durante a vistoria para o recebimento provisório, o Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção na obra ou no serviço prestado, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório do serviço, lista de pendências concedendo-se prazo compatível, de até 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo, para a contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas;

d) Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a contratada efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado ao Fiscal do Contrato ou à Comissão de Fiscalização solicitando a realização de nova vistoria;

e) A emissão da comunicação da conclusão das pendências fora do prazo fixado pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização para as devidas correções caracterizará atraso, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato;

f) Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias da comunicação da contratada, o Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização emitirá dentro deste prazo comunicado interno aos responsáveis pelo recebimento definitivo para que sejam efetuadas as providências com vistas à emissão do Termo Circunstanciado;

g) Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato.

4.10. O recebimento definitivo deverá ser realizado da seguinte forma:

a) No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se não houver pendências, ou da comunicação do Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização referida na alínea "f" do item 12.9, será observado o funcionamento e a produtividade dos equipamentos ou instalações e finalizada vistoria por empregado ou comissão designada pela Superintendência Gestora na Matriz ou pela Gerência Gestora nas Superintendências Regionais, com vistas à emissão do Termo Circunstanciado de recebimento definitivo;

b) Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias;

c) Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da contratada dentro do prazo fixado na alínea "b", será efetuada vistoria final e após a verificação da perfeita adequação da obra ou do serviço aos termos do Projeto Básico, será emitido em até 10 (dez) dias da comunicação da contratada o Termo Circunstanciado recebendo definitivamente o objeto do Contrato;

d) A emissão da comunicação da conclusão das pendências fora do prazo fixado pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização para as devidas correções caracterizará atraso, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato;

e) Se porventura, durante a vistoria final, verificar-se que as pendências apontadas pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir da data da vistoria final.

4.11. O recebimento deverá ser realizado nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, não podendo ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias para o recebimento provisório e de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo.

4.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificados.

4.13. Nos casos em que a prorrogação do prazo para recebimento definitivo ultrapassar a vigência do Contrato deverá ser providenciado o termo aditivo antes de expirar a vigência original do Contrato, mediante autorização da Diretoria Administrativa no âmbito da Matriz ou da Superintendência Regional no âmbito de sua competência.

4.14. Nos casos em que a prorrogação do prazo para recebimento definitivo não ultrapassar a vigência do Contrato deverá ser providenciado o apostilamento.

4.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

4.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues ou do serviço realizado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$661.000,00** (Seiscentos e Sessenta e um mil reais), sendo o valor unitário de cada serviço estabelecido conforme tabela a seguir:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total sem BDI	Total com BDI	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1			9.723,77	11.891,20	1,80
1.1	00000003	Próprio	ART 2024 (acima de R\$15.000,00)	UND	1	259,87	317,80	259,87	317,80	0,05
1.2	COP19	Próprio	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT/WC C/1 VASO/1 LAV/1 MIC/4 CHUV LARG =2,20M COMPR=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO NERV TRAPEZ FORROC/ ISOL TERMO-ACUST CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL INCL INST ELETR/HIDRO-SANIT EXCL TRANSP/CARGA/DESCARGA	MES	2	800,00	978,32	1.600,00	1.956,64	0,30
1.3	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	3	250,00	305,73	750,00	917,18	0,14
1.4	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	51,42	45,00	55,03	2.313,90	2.829,67	0,43
1.5	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2	2.400,00	2.934,96	4.800,00	5.869,92	0,89
2			COPAS		1					
2.1			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS		1			9.256,83	11.320,18	1,71
2.1.1	023725	SBC	REMOCAO DE ENTULHO CARGA MANUAL EM CAMINHAO BASCULANTE 6M3	m³	10,67	18,00	22,01	192,06	234,87	0,04
2.1.2	022731	SBC	RETIRADA FORRO DE GESSO	m²	65,94	4,00	4,89	263,76	322,55	0,05
2.1.3	3248	ORSE	Remoção de interruptores e tomadas	un	31	2,00	2,45	62,00	75,82	0,01
2.1.4	COP4	Próprio	REMOCAO DE AZULEJO E SUBSTRATO DE ADERENCIA EM ARGAMASSA	m²	267,31	25,00	30,57	6.682,75	8.172,33	1,24
2.1.5	022748	SBC	DESMONTAGEM DE DIVISORIAS	m²	9,12	15,00	18,34	136,80	167,29	0,03
2.1.6	022140	SBC	DEMOLICAO CONCRETO SIMPLES ATE 0,5M3	m²	65,94	25,00	30,57	1.648,50	2.015,95	0,30

2.1.7	COP1	Próprio	RETIRADA DE TUBULACAO HIDROSSANITARIA EMBUTIDA COM CONEXOES Ø 1/2" A 2"	M	20,07	3,00	3,67	60,21	73,63	0,01
2.1.8	COP2	Próprio	RETIRADA DE TUBULACAO HIDROSSANITARIA EMBUTIDA COM CONEXOES, Ø 2 1/2" A 4"	M	42,15	5,00	6,11	210,75	257,73	0,04
3			CONSTRUÇÃO		1			49.368,25	60.372,43	9,13
3.1	87536	SINAPI	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	201,37	20,00	24,46	4.027,40	4.925,11	0,75
3.2	98562	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 1,5CM. AF_09/2023	m²	65,94	20,00	24,46	1.318,80	1.612,76	0,24
3.3	101731	SINAPI	PISO EM PEDRA ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_09/2020	m²	65,94	220,00	269,04	14.506,80	17.740,37	2,68
3.4	98685	SINAPI	RODAPÉ EM GRANITO, ALTURA 10 CM. AF_09/2020	M	85,75	40,00	48,92	3.430,00	4.194,55	0,63
3.5	15.06.21	EMBASA	Impermeabilização do piso acabado com impermeabilizante base acrílica incolor	m²	65,94	30,00	36,69	1.978,20	2.419,14	0,37
3.6	15.06.21	EMBASA	Impermeabilização de piso em granito em 5 faces com impermeabilizante base acrílica	m²	31,65	30,00	36,69	949,50	1.161,14	0,18
3.7	COP16	Próprio	REVESTIMENTO INTERNO GLACIER WHITE RETIFICADO MED: 30X60 PORTOBELLO APLICADOS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES	m²	201,37	110,00	134,52	22.150,70	27.088,09	4,10
3.8	COP9	Próprio	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m²	201,37	5,00	6,11	1.006,85	1.231,28	0,19
4			GRANITO		1			6.667,50	8.153,69	1,23
4.1	00011795	SINAPI	GRANITO PARA BANCADA, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, E= *2,5* CM	M²	12,5	335,00	409,67	4.187,50	5.120,89	0,77
4.2	COP14	Próprio	MÃO FRANCESA EM BARRA DE FERRO CHATO RETANGULAR 2" X 1/4", REFORÇADA, 40 X 30 CM	UN	19	20,00	24,46	380,00	464,70	0,07
4.3	00020231	SINAPI	RODAPE OU RODABANCADA EM GRANITO, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, H= 10 CM, E= *2,0* CM	M	7,5	30,00	36,69	225,00	275,15	0,04
4.4	86895	SINAPI	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, DE 0,50 X 0,60 M, PARA LAVATÓRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	M	12,5	150,00	183,44	1.875,00	2.292,94	0,35
5			FORRO DE GESSO		1			2.637,60	3.225,52	0,49
5.1	96114	SINAPI	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m²	65,94	40,00	48,92	2.637,60	3.225,52	0,49
6			PINTURA		1			2.573,20	4.986,41	0,75
6.1	88488	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	65,94	10,00	12,23	659,40	806,38	0,12
6.2	102217	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) A ÓLEO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	17	10,00	12,23	170,00	207,89	0,03
6.3	88496	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	65,94	20,00	24,46	1.318,80	1.612,76	0,24
6.4	ED-50482	SETOP	EMASSAMENTO EM ESQUADRIA DE MADEIRA COM MASSA A ÓLEO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA A ÓLEO OU ESMALTE	m²	17	25,00	30,57	425,00	519,73	0,08
7			LOUÇAS E METAIS		1			1.750,00	2.140,08	0,32
7.1	86881	SINAPI	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5	60,00	73,37	300,00	366,87	0,06
7.2	IT 09.35.0606	SCO	Valvula de retencao vertical em bronze, com diametro de 1". Fornecimento e instalacao.(desonerado)	un	5	80,00	97,83	400,00	489,16	0,07

7.3	86911	SINAPI	TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5	70,00	85,60	350,00	428,02	0,06
7.4	86887	SINAPI	ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5	30,00	36,69	150,00	183,44	0,03
7.5	86900	SINAPI	CUBA DE EMBUTIR RETANGULAR DE AÇO INOXIDÁVEL, 46 X 30 X 12 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5	110,00	134,52	550,00	672,60	0,10
8			INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		1			1.623,29	1.985,12	0,30
8.1	89356	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	20,07	7,00	8,56	140,49	171,81	0,03
8.2	89357	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	10,5	12,00	14,67	126,00	154,09	0,02
8.3	89395	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	13	8,00	9,78	104,00	127,18	0,02
8.4	89408	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	15	5,00	6,11	75,00	91,72	0,01
8.5	89712	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	13,15	12,00	14,67	157,80	192,97	0,03
8.6	89713	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	52	15,00	18,34	780,00	953,86	0,14
8.7	00011712	SINAPI	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA QUADRADA, BRANCA (NBR 5688)	UN	8	30,00	36,69	240,00	293,50	0,04
9			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		1			4.991,20	6.103,74	0,92
9.1	91924	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	89,84	2,00	2,45	179,68	219,73	0,03
9.2	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	227,5	3,00	3,67	682,50	834,63	0,13
9.3	91930	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	180,82	5,00	6,11	904,10	1.105,62	0,17
9.4	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	8	12,00	14,67	96,00	117,40	0,02
9.5	91831	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023_PA	M	108,41	12,00	14,67	1.300,92	1.590,90	0,24
9.6	IT 25.48.0106	SCO	Quadro de distribuicao de energia para disjuntores termomagneticos unipolares, de embutir, com porta, para instalacao de ate 6 disjuntores, sem dispositivo para chave geral. Fornecimento e instalacao.	un	6	65,00	79,49	390,00	476,93	0,07
9.7	00001872	SINAPI	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UN	52	2,00	2,45	104,00	127,18	0,02
9.8	91997	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	32	30,00	36,69	960,00	1.173,98	0,18
9.9	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	26	14,00	17,12	364,00	445,14	0,07
9.10	97610	SINAPI	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	1	10,00	12,23	10,00	12,23	0,00
10			MARCENARIA		1			71.565,00	87.516,84	13,24

10.1	23.08.040	CPOS/CDHU	ARMÁRIO EM MDF REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO, COM PORTAS, PRATELEIRAS E ABERTURA PARA MICROONDAS, CONFORME PROJETO (ACABAMENTO GIANDUIA OU SIMILAR) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	24,05	1.300,00	1.589,77	31.265,00	38.233,97	5,78
10.2	23.08.040	CPOS/CDHU	BALCÃO EM MDF REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO, COM PORTAS, PRATELEIRAS E GAVETAS, CONFORME PROJETO (ACABAMENTO GIANDUIA OU SIMILAR) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	31	1.300,00	1.589,77	40.300,00	49.282,87	7,46
11			BANHEIROS PRUMADA BC							0,00
11.1			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS		1			19.417,80	23.746,03	3,59
11.1.1	023725	SBC	REMOCAO DE ENTULHO CARGA MANUAL EM CAMINHAO BASCULANTE 6M3	m³	44,89	20,00	24,46	897,80	1.097,92	0,17
11.1.2	022731	SBC	RETIRADA FORRO DE GESSO	m²	169	5,00	6,11	845,00	1.033,35	0,16
11.1.3	3248	ORSE	Remoção de interruptores e tomadas	un	40	3,00	3,67	120,00	146,75	0,02
11.1.4	COP4	Próprio	REMOCAO DE AZULEJO E SUBSTRATO DE ADERENCIA EM ARGAMASSA	m²	559,9	20,00	24,46	11.198,00	13.694,03	2,07
11.1.5	COP6	Próprio	RETIRADA DE PLACAS DIVISORIAS DE GRANILITE	m²	113,1	15,00	18,34	1.696,50	2.074,65	0,31
11.1.6	010214	IOPES	Retirada de portas e janelas de madeira, inclusive batentes	m²	10	12,00	14,67	120,00	146,75	0,02
11.1.7	COP5	Próprio	RETIRADA DE APARELHOS SANITARIOS	UN	60	18,00	22,01	1.080,00	1.320,73	0,20
11.1.8	COP7	Próprio	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES	M³	6,76	45,00	55,03	304,20	372,01	0,06
11.1.9	COP1	Próprio	RETIRADA DE TUBULACAO HIDROSSANITARIA EMBUTIDA COM CONEXOES Ø 1/2" A 2"	M	311,5	5,00	6,11	1.557,50	1.904,67	0,29
11.1.10	COP2	Próprio	RETIRADA DE TUBULACAO HIDROSSANITARIA EMBUTIDA COM CONEXOES, Ø 2 1/2" A 4"	M	228,4	7,00	8,56	1.598,80	1.955,17	0,30
12			CONSTRUÇÃO		1			124.138,25	151.808,67	22,97
12.1	COP10	Próprio	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m²	45	25,00	30,57	1.125,00	1.375,76	0,21
12.2	COP9	Próprio	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m²	559,9	5,00	6,11	2.799,50	3.423,51	0,52
12.3	87536	SINAPI	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	559,9	20,00	24,46	11.198,00	13.694,03	2,07
12.4	COP15	Próprio	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE	m²	185	45,00	55,03	8.325,00	10.180,64	1,54
12.5	101731	SINAPI	PISO EM PEDRA ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_09/2020	m²	185	120,00	146,75	22.200,00	27.148,38	4,11
12.6	98685	SINAPI	RODAPÉ EM GRANITO, ALTURA 10 CM. AF_09/2020	M	238,7	30,00	36,69	7.161,00	8.757,19	1,32
12.7	15.06.21	EMBASA	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE, COM IMPERMEABILIZANTE FLEXIVEL DE BASE ACRILICA	m²	185	25,00	30,57	4.625,00	5.655,91	0,86
12.8	15.06.21	EMBASA	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE, COM IMPERMEABILIZANTE FLEXIVEL DE BASE ACRILICA	m²	204,63	25,00	30,57	5.115,75	6.256,05	0,95
12.9	COP16	Próprio	REVESTIMENTO INTERNO GLACIER WHITE RETIFICADO MED: 30X60 PORTOBELLO APLICADOS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES	m²	559,9	110,00	134,52	61.589,00	75.317,19	11,39
13			GRANITO		1			116.497,80	142.465,16	21,55

13.1	00011795	SINAPI	Divisória em granito cinza corumbá polido de H=182cm x L=120cm x e= 2cm para divisão dos boxes	M²	174,72	335,00	409,67	58.531,20	71.577,80	10,83
13.2	00011795	SINAPI	Divisória em granito cinza corumbá polido de H=182cm x L=22,5cm x e= 2cm para divisão dos boxes	M²	32,76	335,00	409,67	10.974,60	13.420,84	2,03
13.3	00011795	SINAPI	Divisória em granito cinza corumbá polido de H=182cm x L=21cm x e= 2cm para divisão dos boxes	M²	7,65	335,00	409,67	2.562,75	3.133,99	0,47
13.4	00011795	SINAPI	Divisória em granito cinza corumbá polido de H=118cm x L=42cm x e= 2 cm para divisão dos mictórios	M²	22,5	335,00	409,67	7.537,50	9.217,61	1,39
13.5	00011795	SINAPI	Placa de granito cinza corumbá, polido em 3 faces, para mictórios de C=250cm x L=20cm x e=2cm	M²	5	335,00	409,67	1.675,00	2.048,36	0,31
13.6	00011795	SINAPI	Bancada em granito cinza corumbá polido, de C=250cm x L=60cm x e=2	M²	30	335,00	409,67	10.050,00	12.290,15	1,86
13.7	COP14	Próprio	MÃO FRANCESA EM BARRA DE FERRO CHATO RETANGULAR 2" X 1/4", REFORÇADA, 40 X 30 CM	UN	30	25,00	30,57	750,00	917,18	0,14
13.8	00011795	SINAPI	Divisória em granito cinza corumbá polido de H=182cm x L=32cm x e= 2cm para divisão dos boxes	M²	11,65	335,00	409,67	3.902,75	4.772,67	0,72
13.9	102253	SINAPI	INSTALAÇÃO DE DIVISORIA SANITÁRIA EM GRANITO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E	m²	254,28	50,00	61,15	12.714,00	15.547,95	2,35
13.10	86895	SINAPI	INSTALAÇÃO DE BANCADA DE GRANITO DE 0,50 DE LARGURA, PARA LAVATÓRIO	M	60	80,00	97,83	4.800,00	5.869,92	0,89
13.11	190441	SBC	FRONTAO 10cm EM GRANITO CINZA CORUMBA	M	100	30,00	36,69	3.000,00	3.668,70	0,56
14			ESQUADRIAS		1		32.715,95	13.750,00	16.814,88	2,54
14.1	90822	SINAPI	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	10	200,00	244,58	2.000,00	2.445,80	0,37
14.2	90831	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	10	100,00	122,29	1.000,00	1.222,90	0,19
14.3	23.09.420	CPOS/CDHU	PORTA LISA COM BATENTE EM ALUMÍNIO, LARGURA 60 CM, ALTURA DE 105 A 200 CM	un	30	200,00	244,58	6.000,00	7.337,40	1,11
14.4	COP11	Próprio	DOBRADICA TIPO VAI E VEM EM LATAO POLIDO 3"	UN	60	35,00	42,80	2.100,00	2.568,09	0,39
14.5	COP12	Próprio	TARJETA TIPO LIVRE/OCUPADO PARA PORTA DE BANHEIRO	UN	30	35,00	42,80	1.050,00	1.284,05	0,19
14.6	90823	SINAPI	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	5	200,00	244,58	1.000,00	1.222,90	0,19
14.7	100874	SINAPI	PUXADOR PARA PCD, FIXADO NA PORTA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5	120,00	146,75	600,00	733,74	0,11
15			FORRO DE GESSO		1		15.573,30	7.400,00	9.049,46	1,37
15.1	96114	SINAPI	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m²	185	40,00	48,92	7.400,00	9.049,46	1,37
16			PINTURA		1		14.004,17	6.965,00	8.517,50	1,29
16.1	88488	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	169	10,00	12,23	1.690,00	2.066,70	0,31
16.2	102217	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) A ÓLEO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	52,5	10,00	12,23	525,00	642,02	0,10
16.3	88496	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	185	20,00	24,46	3.700,00	4.524,73	0,68
16.4	ED-50482	SETOP	EMASSAMENTO EM ESQUADRIA DE MADEIRA COM MASSA A ÓLEO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA A ÓLEO OU ESMALTE	m²	52,5	20,00	24,46	1.050,00	1.284,05	0,19
17			LOUÇAS E METAIS		1			61.273,00	74.930,75	11,34
17.1	COP17	Próprio	Vaso sanitário convencional Vogue Plus P.5.17 em louça Branca Deca (incluso conjunto de ligação para bacia sanitária ajustável) fornecimento e instalação	UN	30	735,00	898,83	22.050,00	26.964,95	4,08

17.2	bh01	Próprio	Válvula de descarga com duplo acionamento 1 ½ com registro, acabamento em metal cromado – fornecimento e instalação - DECA ou similar	unidade	30	20,00	24,46	600,00	733,74	0,11
17.3	bh02	Próprio	Tubo de ligação de vaso sanitário cromado – DECA ou similar	unidade	30	45,00	55,03	1.350,00	1.650,92	0,25
17.4	00001370	SINAPI	DUCHA HIGIENICA PLASTICA COM REGISTRO METALICO 1/2"	UN	30	70,00	85,60	2.100,00	2.568,09	0,39
17.5	00000377	SINAPI	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	UN	30	35,00	42,80	1.050,00	1.284,05	0,19
17.6	bh03	Próprio	Mictório sifão integrado, ecossustentável (não usa água) em louça branca, 62x38x35 cm, conjunto para fixação e cartucho desodorizador – fornecimento e instalação – DECA ou similar	unidade	15	750,00	917,18	11.250,00	13.757,63	2,08
17.7	86881	SINAPI	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	45	60,00	73,37	2.700,00	3.301,83	0,50
17.8	IT 09.35.0606	SCO	Valvula de retencao vertical em bronze, com diametro de 1". Fornecimento e instalacao.(desonerado)	un	45	60,00	73,37	2.700,00	3.301,83	0,50
17.9	86914	SINAPI	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	30	70,00	85,60	2.100,00	2.568,09	0,39
17.10	86914	SINAPI	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	30	70,00	85,60	2.100,00	2.568,09	0,39
17.11	RFAM-32_8	Próprio	Cuba de Embutir Cerâmica Oval L37.17 16x48,5X37,5 cm Branca Deca	UN	15	80,00	97,83	1.200,00	1.467,48	0,22
17.12	00036796	SINAPI	TORNEIRA METALICA CROMADA DE MESA, PARA LAVATORIO, TEMPORIZADA PRESSAO FECHAMENTO AUTOMATICO, BICA BAIXA	UN	30	70,00	85,60	2.100,00	2.568,09	0,39
17.13	86887	SINAPI	ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	45	30,00	36,69	1.350,00	1.650,92	0,25
17.14	bh05	Próprio	Ralo com grelha em aço inox, 15 x 15cm caixilho – MOLDEMAX, REF.: 119-A ou similar	unidade	15	35,00	42,80	525,00	642,02	0,10
17.15	bh06	Próprio	Ralo com tampa aço inox, quadrada, 15 x 15cm – MOLDEMAX ou similar	unidade	5	35,00	42,80	175,00	214,01	0,03
17.16	00006140	SINAPI	BOLSA DE LIGACAO EM PVC FLEXIVEL PARA VASO SANITARIO 40 MM (1 1/2")	UN	30	3,00	3,67	90,00	110,06	0,02
17.17	COP13	Próprio	ESPELHO CRISTAL, ESPESSURA 4MM, COM PARAFUSOS DE FIXACAO, SEM MOLDURA	m²	5,04	200,00	244,58	1.008,00	1.232,68	0,19
17.18	COP18	Próprio	Vaso sanitário PCD Vogue Plus P5117 em louça Branca Deca (incluso conjunto de ligação para bacia sanitária ajustável) fornecimento e instalação	UN	5	735,00	898,83	3.675,00	4.494,16	0,68
17.19	202320	SBC	BARRA DE APOIO PARA BANHEIRO ALUMINIO POLIDO 40cm +PARAFUSO	UN	5	170,00	207,89	850,00	1.039,47	0,16
17.20	100871	SINAPI	BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMINIO, COMPRIMENTO 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5	180,00	220,12	900,00	1.100,61	0,17
17.21	H00393	SEDOP	Lavatório PCD s/ coluna	un	5	280,00	342,41	1.400,00	1.712,06	0,26
18			INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		1			10.858,45	13.278,80	2,01
18.1	89356	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	116,5	10,00	12,23	1.165,00	1.424,68	0,22
18.2	89357	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	9,5	15,00	18,34	142,50	174,26	0,03
18.3	89355	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	7,5	10,00	12,23	75,00	91,72	0,01
18.4	89450	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	19,52	10,00	12,23	195,20	238,71	0,04
18.5	89986	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS -	UN	15	45,00	55,03	675,00	825,46	0,12

			FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021								
18.6	89987	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	15	80,00	97,83	1.200,00	1.467,48	0,22	
18.7	94498	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	10	80,00	97,83	800,00	978,32	0,15	
18.8	89628	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	40	35,00	42,80	1.400,00	1.712,06	0,26	
18.9	89628	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	15	35,00	42,80	525,00	642,02	0,10	
18.10	89605	SINAPI	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM X 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	35	12,00	14,67	420,00	513,62	0,08	
18.11	00000816	SINAPI	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 60 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	5	8,00	9,78	40,00	48,92	0,01	
18.12	89395	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	50	8,00	9,78	400,00	489,16	0,07	
18.13	89408	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	55	5,00	6,11	275,00	336,30	0,05	
18.14	89373	SINAPI	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	55	4,00	4,89	220,00	269,04	0,04	
18.15	89380	SINAPI	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	5	6,00	7,34	30,00	36,69	0,01	
18.16	89711	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	73,75	15,00	18,34	1.106,25	1.352,83	0,20	
18.17	89712	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	3	21,00	25,68	63,00	77,04	0,01	
18.18	89713	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	59,75	18,00	22,01	1.075,50	1.315,23	0,20	
18.19	89714	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	27,55	20,00	24,46	551,00	673,82	0,10	
18.20	00011712	SINAPI	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA QUADRADA, BRANCA (NBR 5688)	UN	15	25,00	30,57	375,00	458,59	0,07	
18.21	00011712	SINAPI	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA QUADRADA, BRANCA (NBR 5688)	UN	5	25,00	30,57	125,00	152,86	0,02	
19			COLUNA VERTICAL - AGUA FRIA		1			6.930,00	8.474,70	1,28	
19.1	00006012	SINAPI	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 3" (REF 1509)	UN	20	120,00	146,75	2.400,00	2.934,96	0,44	
19.2	89512	SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	M	30	35,00	42,80	1.050,00	1.284,05	0,19	
19.3	89451	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	60	30,00	36,69	1.800,00	2.201,22	0,33	
19.4	89450	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	30	15,00	18,34	450,00	550,31	0,08	
19.5	89449	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	60	12,00	14,67	720,00	880,49	0,13	
19.6	89448	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	30	12,00	14,67	360,00	440,24	0,07	
19.7	89447	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	15	10,00	12,23	150,00	183,44	0,03	
20			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		1			11.061,50	13.527,11	2,05	

20.1	91924	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	425	2,00	2,45	850,00	1.039,47	0,16
20.2	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	769,5	3,00	3,67	2.308,50	2.823,06	0,43
20.3	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	10	25,00	30,57	250,00	305,73	0,05
20.4	00001873	SINAPI	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO	UN	70	4,00	4,89	280,00	342,41	0,05
20.5	91831	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023_PA	M	200,5	15,00	18,34	3.007,50	3.677,87	0,56
20.6	91834	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023_PA	M	15	17,00	20,79	255,00	311,84	0,05
20.7	IT 25.48.0106	SCO	Quadro de distribuição de energia para disjuntores termomagnéticos unipolares, de embutir, com porta, para instalação de até 6 disjuntores, sem dispositivo para chave geral. Fornece e instala.	un	10	50,00	61,15	500,00	611,45	0,09
20.8	00001872	SINAPI	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO	UN	95	2,00	2,45	190,00	232,35	0,04
20.9	91997	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	40	20,00	24,46	800,00	978,32	0,15
20.10	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	60	10,00	12,23	600,00	733,74	0,11
20.11	00001570	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM², 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M5	UN	90	1,00	1,22	90,00	110,06	0,02
20.12	bh07	Próprio	Luminárias de embutir de 2 lâmpadas fluorescentes, em alumínio estampado, com refletor em alumínio, difusor em vidro parcialmente jateado, na cor branca.	unidade	40	25,00	30,57	1.000,00	1.222,90	0,19
20.13	97610	SINAPI	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	80	10,00	12,23	800,00	978,32	0,15
20.14	91930	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	21,75	6,00	7,34	130,50	159,59	0,02
21			LIMPEZA DA OBRA		1			2.070,00	2.531,40	0,38
21.1	97916	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	900	1,85	2,26	1.665,00	2.036,13	0,31
21.2	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	300	1,35	1,65	405,00	495,27	0,07

Total sem BDI:
540.518,44

Total do BDI:
120.481,56

Total Geral: **661.000,00**

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme

parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

6.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.11. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.6; ou
- c) Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.6.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, PTRES 229503, Fonte: 1000A002SE, conforme Nota de Empenho n.º **2025NE418**, de 19/02/2025.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Projeto Básico;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

9.6. Os serviços somente poderão ser iniciados após o recebimento da Ordem de Serviço;

9.7. Submeter à aprovação prévia da Conab todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação que tenham sido descontinuados, por outros materiais e equipamentos equivalentes, de mesma função e desempenho técnico, podendo a Companhia determinar a troca de material ou equipamento instalado, porém não aprovado previamente;

9.8. Deverá seguir Cronograma Físico-Financeiro estabelecido no Projeto Básico pela Conab; É vedado à contratada que seus empregados solicitem serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços à Conab; e) durante a execução de obras e serviços engenharias, a contratada deverá proteger adequadamente todos os bens da Conab que estiverem no local de execução do serviço, de forma que não sejam deteriorados em função do desenvolvimento dos trabalhos;

9.9. Deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Conab ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

9.10. A Conab poderá determinar a substituição de equipamentos ou ferramentas da contratada, que estejam sendo utilizados para a execução do Contrato e que a fiscalização julgue deficientes para o cumprimento do prazo e garantia da qualidade dos serviços, cabendo à contratada providenciar a troca em prazo máximo estipulado pela Companhia;

9.11. A contratada se obriga a seguir as normas oficiais vigentes, bem como as práticas usuais consagradas para a perfeita execução das obras ou serviços de engenharia;

9.12. Na utilização de equipamentos e materiais, a contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrentes da sua má aplicação;

9.13. Deverá fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários e apropriados à execução do objeto, ficando responsável por sua guarda e transporte;

9.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da contratante, de seus membros, empregados e terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, em prazo razoável estabelecido pela Conab, contados a partir da comprovação da responsabilidade; e

9.15. A contratada não poderá prevalecer-se de qualquer erro ou omissão para eximir-se de suas responsabilidades, obrigando-se a satisfazer a todos os requisitos constantes nas especificações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11.3. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.4. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

11.5. A adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

11.6. O fiel cumprimento do PGRCC, estabelecida pela Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT;

11.7. a utilização obrigatória de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

11.8. a utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

11.9. A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- c) Florestas plantadas; e
- d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

11.10. É vedada à contratada a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais;

11.11. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada;

11.12. Caso o objeto ou suas etapas se enquadrem nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

11.13. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado

11.14. São proibidas à contratada as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b) Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- c) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d) Outras formas vedadas pelo poder público.

11.15. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA, devendo:

- a) Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;
- b) Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;
- c) Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.
- d) A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá:
 - e) elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;
 - f) Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;
 - g) Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Projeto Básico, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado até o até o 10º dia (décimo) dia útil do mês subsequente ao da medição dos serviços e entrega da Nota Fiscal pela contratada;

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

14.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.2.2. No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA:

14.2.2.1. o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;

14.2.2.2. o Fiscal Técnico deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;

14.2.2.3. o Fiscal Setorial deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;

14.2.2.4. o Fiscal Funcional, no prazo de até 08 (oito) dias úteis a partir do recebimento do último relatório, emitirá Termo de Recebimento Provisório através das informações obtidas nos relatórios emitidos pelos fiscais, conforme alínea anterior e, caso não haja irregularidades, o encaminhará ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

a) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

b) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem à alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

14.2.2.5. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.7. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.8. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso

14.10. A planilha de medição deverá ser apresentada juntamente com o relatório fotográfico para análise e aprovação da fiscalização para posterior emissão da nota fiscal correspondente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

15.1. O preço é fixo e irrevogável.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento de licitações e contratos da CONAB sujeita-se à sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. Conforme art. 576 do Regulamento de Licitações e contratos da CONAB são consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras definidas no instrumento convocatório:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;

II - apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;

III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI - incorrer em inexecução contratual; ou

VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a

Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 2% sobre o valor global do contrato do 1º ao 10º dia de atraso;

16.2.3. Multa moratória de 3% do 11º ao 20º dia de atraso;

16.2.4. Multa moratória de 5% do 21º ao 30º dia de atraso;

16.2.5. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.5.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

16.2.6. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.3. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será registrada no SICAF e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013;

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.5. A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

16.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5.4. tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

16.6. As sanções devem ser aplicadas no processo administrativo da contratação, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não é permitido que a CONTRATADA realize subcontratação dos serviços deste Projeto Básico, salvo quando a natureza do serviço trate de itens que por sua especialização necessitem do emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados.

18.2. A responsabilidade sobre os serviços subcontratados é da CONTRATADA e não poderá ser transmitida aos subcontratados.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Projeto Básico.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Projeto Básico.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Projeto Básico constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo VI do Projeto Básico.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e
- d) haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 90.027/2024 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 16/01/2025, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 12 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 13/03/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 14/03/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus registrado(a) civilmente como Matheus Pinheiro Cavalcanti, Usuário Externo**, em 19/03/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41143098** e o código CRC **2841EF75**.

Referência: Processo nº.: 21200.004718/2024-74

SEI: nº.: 41143098